



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1323/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 654/17

O presente projeto, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, cria os §§ 1º e 2º, ambos do art. 1º da Lei nº 16.490, de 15 de julho de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º Deverá ser afixado aviso na parte interna das portas dos veículos, escrito em letras legíveis e de fácil visualização, com os seguintes dizeres: PERMITIDO O DESEMBARQUE DE MULHERES E IDOSOS EM LOCAL DE SUA ESCOLHA ENTRE 22H00 E 5H00.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 por veículo, o qual será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda." (NR)

De acordo com a justificativa, objetiva-se possibilitar a difusão dos direitos dos usuários do Sistema de Ônibus, tendo em vista que muitos desconhecem esse direito estabelecido pela Lei nº 16.490/16.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao projeto em tela.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 29/08/2018.

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB)

Conte Lopes (PP)

Reginaldo Trípoli (PV)

Ricardo Teixeira (PROS) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/08/2018, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.